



(Paulo Sergio Martins)

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento.

Art. 1º. É instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, com o objetivo de garantir o aproveitamento de imagens obtidas de câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em condomínios, loteamentos fechados, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único. As imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infrações penais.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema, o Poder Público poderá firmar parcerias com condomínios, loteamentos fechados, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede no Município, para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

Art. 3º. As instituições parceiras disponibilizarão as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal.

Art. 4º. É vedado:

I – o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como



no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios; e

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município.

Art. 5º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras disporá sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por quem possa acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas, com base nesta lei, poderá ocorrer por conta das instituições parceiras.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa à criação do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jundiaí, com o objetivo de fortalecer a segurança pública e a proteção do patrimônio municipal. A iniciativa se baseia na utilização estratégica de câmeras de vigilância e monitoramento instaladas por diversas entidades, incluindo condomínios, loteamentos fechados, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e instituições da sociedade civil, promovendo uma colaboração eficiente entre o poder público e a sociedade.

A crescente preocupação com a segurança pública e a proteção do patrimônio municipal demanda soluções integradas e colaborativas. As câmeras de vigilância, amplamente utilizadas por entidades privadas e comerciais, possuem um vasto potencial de contribuir para a segurança pública. No entanto, a ausência de um sistema integrado que permita o aproveitamento dessas imagens dificulta a elucidação de infrações e a eficiência das ações de segurança



O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem como principais objetivos a elucidação de infrações, utilizando as imagens fornecidas para auxiliar na investigação e resolução de infrações contra o patrimônio público municipal; o apoio às autoridades, fornecendo subsídios visuais para as autoridades de segurança pública na apuração de infrações penais; e a integração comunitária, promovendo a participação ativa da comunidade na segurança pública, através de parcerias voluntárias e não onerosas.

Entre os benefícios do sistema, destacam-se o aumento da segurança, com a ampliação da rede de monitoramento contribuindo para a redução de crimes e atos de vandalismo, promovendo um ambiente mais seguro para os munícipes; a eficiência na investigação, com o acesso facilitado às imagens de diversas fontes permitindo uma resposta mais rápida e eficaz das autoridades de segurança pública; e o custo reduzido, pois as parcerias estabelecidas serão voluntárias e não onerosas para o Município, garantindo uma implementação eficiente e econômica.

A proposta inclui salvaguardas rigorosas para garantir a privacidade dos cidadãos. As câmeras não poderão ser direcionadas para locais onde haja expectativa de privacidade, como interiores de residências e áreas de lazer privadas. Ademais, o acesso às imagens será restrito, sendo permitido apenas em caso de determinação judicial ou requisição formal de autoridades competentes. Os termos de compromisso firmados com as entidades parceiras preverão cláusulas específicas sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, com sanções administrativas, civis e criminais para aqueles que violarem estas disposições.

A implementação do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento é uma medida proativa que combina recursos tecnológicos existentes com a colaboração comunitária para fortalecer a segurança pública em Jundiaí. A iniciativa proporcionará um ambiente mais seguro, eficiente e vigilante, beneficiando diretamente todos os munícipes e promovendo a integração entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Ante o exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio – Delegado